

SUMÁRIO

Apresentação.....	02
Introdução.....	04
Previdência Social.....	05
Segurados.....	05
Documentos Necessários.....	07
Contribuinte de Baixa-Renda.....	08
Benefícios.....	09
Carência.....	10
Aposentadoria por Idade.....	11
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.....	12
Aposentadoria Especial.....	12
Aposentadoria por Invalidez.....	12
Tempo de Contribuição.....	12
Auxílio Doença.....	14
Alta Pré-Agendada.....	14
Auxílio Acidente.....	16
Auxílio Maternidade.....	16
Auxílio Reclusão.....	17
Pensão por Morte.....	17
Salário Família.....	17
Perca da Qualidade de Segurado.....	18
Benefícios Assistenciais (LOAS).....	18
Canais de Comunicação da Previdência.....	19

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha, inspirada na frase “NÃO SE DEFENDE SÓ COM PALAVRAS A VIDA, E SIM COM AÇÕES” do livro Morte e Vida Severina, de João Cabral de Mello Neto, procura esclarecer às pessoas dos direitos sociais que a legislação brasileira poderá lhes proporcionar.

Vivemos hoje em uma sociedade de consumidores, onde os meios de produção do passado não são suficientes para garantia de oportunidades de emprego para todos.

A seguridade social tem como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e visa à erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, prevendo cobertura universal e uniforme de forma igualitária, possibilitando oportunidades sociais adequadas, de forma que todos possam efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros.

Dentro do grupo social deve haver solidariedade da comunidade o que equivale a dizer que uns pagarão mais para ajudar aqueles que pagam menos na busca da redução das desigualdades.

A previdência social desenhada na Constituição Federal de 1988, de caráter obrigatório e contributivo, visa garantir à comunidade a cobertura de riscos sociais como a doença, invalidez, morte e idade avançada, maternidade, desemprego involuntário, salário-família, auxílio reclusão e pensão por morte.

A maioria das pessoas, no entanto, só se dá conta da importância da proteção social no momento em que o risco já ocorreu.

No Brasil, enquanto a previdência é financiada com contribuições de toda a sociedade e especialmente por contribuições individualizadas do trabalhador/segurado, a assistência social abrange todas as medidas do governo capazes de garantir dignidade às pessoas carentes e, portanto, excluídas da previdência social.

O objetivo que temos com esta cartilha é de levar para todos o conhecimento dos direitos que a Constituição e as leis federais lhes garantem nos momentos mais difíceis da vida, como a morte do cônjuge ou do filho, a doença que nos afasta do trabalho de forma imprevista e que pode nos tornar inválidos repentinamente, sem prévio aviso, ou até mesmo, a chegada de um filho não programado para as mulheres ou a perda do emprego ou a prisão, para aquele que optou por infringir a lei.

Todas as situações que citamos não são passíveis de programação e podem bater à porta de qualquer um de nós, daí a importância de estarmos seguros de todos os riscos aqui enumerados para termos a garantia de subsistência digna.

Há, porém, situações que podem e devem ser programadas por cada um de nós, como a aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade ou a chegada de um filho, reforçando a necessidade de estarmos vinculados à previdência social ainda que facultativamente.

Aos governantes que elegemos caberá a realização de reformas estruturais capazes de aumentar a reserva do possível para propiciar ao maior número de pessoas o almejado “bem estar social”.

Nosso objetivo é ajudar a derrubar o muro das desigualdades socioeconômicas e a

formar uma cultura baseada no compartilhamento do conhecimento para o pleno exercício da cidadania.

Com os ensinamentos desta cartilha o cidadão, conhecedor de seus direitos, não se calará diante da negativa de seu requerimento administrativo de benefício previdenciário e exigirá do governo a cobertura dos riscos sociais já garantidos pela Constituição e leis federais, cobrando dos governantes, que elegeu e elegerá, a cobertura de novos riscos sociais com contribuições cada vez menores dos menos favorecidos e maiores dos mais ricos!

Marta Maria R. Penteadó Gueller

Advogada em SP, professora de direito previdenciário e direitos humanos da EPD, mestrando em direito das relações sociais pela PUC/SP e sócia do escritório Balera, Gueller, Portanova e Associados.



INTRODUÇÃO

O Centro de Direitos Humanos de Sapopemba – CDHS “Pablo Gonzáles Olalla” escolheu como uma de suas principais estratégias de trabalho a formação. Dentro desta prioridade criamos a série de cartilhas populares: “Construindo a Cidadania”. Este ano em que se comemora os sessenta anos da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos estamos publicando a quarta cartilha da série que tem como objetivo levar ao conhecimento das comunidades informações sobre direitos previdenciários e benefícios assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Para definir com que tema trabalhar na cartilha consideramos as queixas e a busca de informações por parte da população que procura o CDHS. Há muito tempo atendemos pessoas que nos procuram pedindo informações sobre benefícios em caso de acidentes, em caso de desemprego, etc. Querem saber como dar entrada na documentação para obter aposentadoria ou outro benefício da previdência social.

Uma denúncia muito freqüente apresentada pelas pessoas que procuram o CDHS é de alguns escritórios que se beneficiam da falta de conhecimento das pessoas para fazer aquilo que elas podem fazer sozinhas sem precisar abrir mão dos três ou seis primeiros pagamentos dos benefícios.

Durante os atendimentos nos demos conta que muitas pessoas desconhecem os direitos previdenciários e os benefícios da assistência social, bem como, não sabem como buscar esses direitos.

Assim, esta cartilha tem como objetivo levar o conhecimento às pessoas das comunidades para que elas possam buscar com maior independência e agilidade os benefícios que as leis lhes asseguram. Esperamos que cada pessoa que tenha acesso a esta cartilha possa levar este conhecimento aos seus familiares e amigos. A solidariedade sempre nos proporciona um mundo melhor.

Apresentamos aqui nossos agradecimentos especiais a Marta Maria R. Penteado Gueller do escritório Balera, Gueller, Portanova e Associados, responsável pela elaboração do texto desta cartilha.

Os textos desta cartilha estão previstos nas seguintes normas:

- Arts. 7º, 201 e 203 da Constituição Federal;
- Lei nº 8.213/1991 – Planos de Benefício da Previdência Social
- Lei nº 8742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social

Continuamos perseverantes e unidos na luta pela garantia e efetivação dos direitos da pessoa humana.

Valdênia Aparecida Paulino
Mestra em Direitos Social
Membro do Programa Nacional de
Proteção dos Defensores de Direitos Humanos e
Empreendedora Social Ashoka

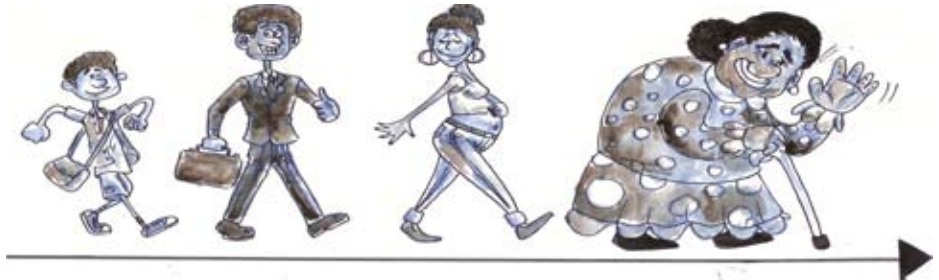
1. O que é PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Previdência Social é um seguro social que as pessoas pagam ao longo da vida sobre parte de seus salários ou ganhos para ter uma renda quando se aposentarem ou não puderem mais trabalhar.



2. Quem pode ser segurado da previdência social?

Todo(a) cidadão/cidadã maior de 16 anos que contribui mensalmente para a Previdência Social é chamado de segurado e tem direitos a benefícios e serviços oferecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



3. Quem pode usufruir dos benefícios da Previdência Social?

Todas as pessoas que pagam, isto é, recolhem as contribuições para a Previdência Social, bem como seus dependentes. Existem os(as) segurados(as) obrigatórios, os segurados(as) facultativos e segurados(as) individuais.



4. Quem são os(as) Segurados(as) Obrigatórios?



As pessoas que trabalham com carteira assinada são chamadas de segurados(as) obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, ao trabalhar com carteira assinada a pessoa passa a ter filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social e deve em razão disso, recolher uma parte de seus ganhos para a Previdência Social para que possa usufruir seus benefícios.

5. Quem são os(as) Segurados(as) Facultativos?

As pessoas que não tem carteira registrada. Estas pessoas podem contribuir e conseqüentemente usufruir de seus benefícios. São os(as) chamados(as) segurados(as) facultativos do Regime Geral de Previdência Social. Nesta categoria estão todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Exemplos: donas-de-casa, estudantes, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas.

Essas pessoas não precisam necessariamente ganhar dinheiro com seu trabalho para se filiarem à Previdência Social. Basta recolherem contribuições.



6. E os(as) segurados(as) individuais?



Os contribuintes facultativos e individuais que já foram empregados poderão usar o mesmo Número de Inscrição do Trabalhador – NIT ou PIS/PASEP (ESTES NUMEROS constam na sua CTPS e correspondem ao registro de seus dados no cadastro do Ministério do Trabalho) e com ele passam a fazer os recolhimentos mensais.

7. Se eu nunca fui empregado(a), nem contribui em nenhum momento para Previdência Social, como devo proceder para fazer parte dela e usufruir de seus benefícios?

Para fazer parte é preciso se inscrever em qualquer agência da Previdência Social ou por meio da internet (www.previdenciasocial.gov.br) ou, ainda, telefonando para o número 135 (prevfone). A inscrição identificará os recolhimentos feitos, se for o caso, bem como registrará os futuros recolhimentos feitos ao longo da vida. No momento em que ocorra qualquer risco coberto pela Previdência Social, tais como invalidez, morte e doença, a inscrição/filiação identificará sua qualidade de segurado(a).



8. Que documentos preciso para fazer minha inscrição no INSS?

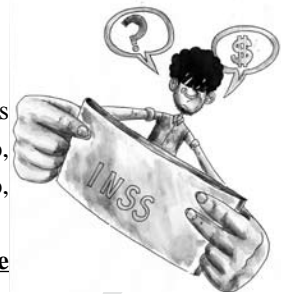


Para fazer sua inscrição é necessário ter em mãos a carteira de identidade ou certidão de nascimento ou casamento ou, ainda, a carteira de trabalho, além do número do seu CPF – Cadastro de Pessoas Físicas. Caso você não tenha CPF, será necessário providenciá-lo junto às agências dos Correios, uma vez que não se pode recolher, nem receber benefícios, sem este número de cadastro.

9. Como fico sabendo o valor que tenho que recolher mensalmente?

Qualquer agência bancária é capaz de informar os valores mínimos que podem ser recolhidos por mês. O valor mínimo, denominado piso, é de um salário mínimo e o valor máximo, denominado teto é, atualmente, de R\$ 3.038,99.

Para o segurado com carteira assinada o valor pode variar entre 8% a 11% do salário recebido. Para o contribuinte facultativo e individual o valor será de 20% sobre o valor escolhido para o recolhimento, respeitado sempre o valor do salário mínimo e o teto fixado anualmente pelo INSS.



10. Você já ouviu falar no contribuinte de baixa renda?

Desde abril de 2007, o governo criou para o(a) segurado(a) individual e facultativo de baixa renda uma contribuição menor do que 20%, reduzindo aquele percentual para 11% sobre o salário mínimo. O recolhimento deverá ser sempre feito sobre um salário mínimo. O(a) segurado(a) deve continuar recolhendo mensalmente com o mesmo número de inscrição, apenas devem ser alterados os códigos de contribuição na guia mensal, conforme a tabela abaixo:



Os novos códigos de pagamento para contribuintes de baixa renda são:	
Formas de contribuição	Código
Contribuinte individual com pagamento mensal	1163
Contribuinte individual com pagamento trimestral	1180
Facultativo com pagamento mensal	1473
Facultativo com pagamento trimestral	1490



11. Se eu optar pela contribuição de baixa renda poderei me aposentar por tempo de contribuição?

Não. Aqueles que optarem pela alíquota reduzida não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição, mas manterão o direito a aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio doença, salário maternidade, pensão por morte e auxílio reclusão.

12. Na minha falta quem poderá receber os benefícios?

Os dependentes do(a) segurado(a) são: o(a) cônjuge; companheiro(a); filho(a) menor de 21 anos ou inválido; pai ou mãe, se não houver cônjuge ou filhos e se dependerem economicamente do segurado. Se o(a) segurado(a) não tiver também os pais, seguindo a ordem terá direito, o irmão(ã) não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.



13. *Quais são os benefícios da Previdência Social?*

São vários, mas vamos explicar um por um. A primeira parte dos benefícios são conhecidos como benefícios programáveis e os segundos não programáveis.

14. *O que são BENEFÍCIOS PROGRAMÁVEIS?*

São aqueles que constituem a finalidade primeira do sistema, não envolvendo a ocorrência de um risco, ou seja, são as aposentadorias por idade e tempo de trabalho.

Observe a tabelinha:

BENEFÍCIO / GÊNERO	HOMENS	MULHERES
Aposentadoria por Idade - URBANO	65 anos	60 anos
Aposentadoria por Idade - RURAL	60 anos	55 anos
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos
Aposentadoria Especial	De 15 a 25 anos	

A concessão destes benefícios depende, além do critério de idade ou de tempo de contribuição, de um número mínimo de contribuições feitas ao sistema, também conhecido como PERÍODO DE CARÊNCIA.



15. *E os BENEFÍCIOS NÃO PROGRAMÁVEIS?*

São aqueles que envolvem a ocorrência de um risco pré-determinado, por exemplo:

Duração do Risco	Tipo de Risco	Benefício	
PERMANENTE	Ausência (pessoa desapareceu)	Pensão por Morte	
	Incapacidade	Total	Aposentadoria por invalidez
		Parcial	Auxílio-Acidente
TEMPORÁRIO	Ausência (pessoa presa)	Auxílio-Reclusão	
	Incapacidade	Auxílio-Doença	
	Encargos Familiares		Salário-Maternidade
			Salário-Família

16. Quando o(a) segurado(a) poderá receber um benefício da Previdência Social?

Quando cumprir a carência exigida para a concessão do benefício e atingir as demais condições estabelecidas na lei, que variam conforme cada caso.



17. O que é CARÊNCIA?

Carência é o período que leva para o(a) segurado(a) atingir o número mínimo de contribuições para ter direito à concessão do benefício que ele pretender pedir. Para os benefícios acidentários não há necessidade de cumprimento de carência.

18. Qual é o tempo de carência para cada benefício?

BENEFÍCIO	TEMPO DE CARÊNCIA
Auxílio-doença	12 contribuições mensais
Aposentadoria por invalidez	12 contribuições mensais
Salário-família, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-saúde, auxílio-acidente e aposentadoria decorrentes de acidente de trabalho e algumas doenças especificadas em lei	Não há carência
Salário maternidade para seguradas que exercem função de empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica	Não há carência
Salário maternidade para as seguradas que não constam no quadro acima	10 contribuições mensais
Aposentadoria por idade	180 contribuições mensais

19. Como fica a situação para as pessoas que contribuíaam antes de 1991?

A aposentadoria por idade é concedida aos 60 anos para a mulher e aos 65 anos para o homem. Quem trabalha ou trabalhou na zona rural se aposentará aos 55 anos, se mulher, e aos 60 anos, se homem.

A carência da aposentadoria por idade para aqueles que já possuíam em julho de 1991 uma ou mais contribuições efetuadas é inferior a 180 (cento e oitenta) contribuições. É que o legislador aumentou de 60 para 180 o número de contribuições exigidas, criando regra de transição para aqueles que já estavam no sistema.

Assim, se você trabalhou no passado e teve contribuições efetuadas antes

de julho de 1991, para saber quantas contribuições serão necessárias para obtenção do benefício, basta olhar na tabela abaixo, identificando o ano em que você completou ou completará 60 anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, se homem, para saber o número de meses que precisará comprovar para obtenção de sua aposentadoria por idade:



Ano em que completa a idade	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses

2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Por exemplo: se sou mulher e completei 60 anos em 1998, precisarei ter 102 contribuições efetuadas para obter aposentadoria por idade. Lembre-se que para poder utilizar a tabela acima você precisa ter feito pelo menos uma contribuição antes de julho de 1991, caso contrário terá que cumprir a carência integral de 180 meses.

20. Como se dá a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?



A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado(a) que completar 30 (trinta) anos de trabalho com contribuição, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco), se do sexo masculino. O tempo de trabalho e de contribuição não precisa ser corrido, ou seja, pode haver intervalos em que o segurado não contribuiu. A aposentadoria proporcional era um tipo de aposentadoria por tempo de contribuição que garantia aposentadoria a mulher com 25 anos de contribuição e ao homem com 30 anos de contribuição. Ela foi extinta,

mas mantida para quem já era segurado(a) até dezembro de 1998 com um acréscimo de 40% do tempo que faltava para alcançá-la em 16.12.1998.

21. O que caracteriza a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

A incapacidade deverá ser total e permanente para o exercício de atividade que garanta a subsistência do(a) segurado(a).

Se estiver tão doente que não há muita chance de recuperação, então o segurado estará total e permanentemente incapacitado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e terá direito à aposentadoria por invalidez.



22. O que é necessário fazer para demonstrar a invalidez?

O(a) segurado(a) deverá se submeter à perícia perante o INSS para verificar se ainda continua incapacitado para o trabalho. Se o médico do INSS der alta, o benefício será cessado e o(a) segurado(a) deve voltar ao trabalho, podendo recorrer da alta médica caso ainda se sinta inválido.



23. Qual a categoria de contribuinte que tem direito a APOSENTADORIA ESPECIAL?

Só tem direito à aposentadoria especial o(a) segurado(a) empregado(a), com carteira assinada, se exercer atividade comprovadamente sujeita a agentes nocivos à saúde. O tempo para a aposentadoria poderá ser de 15, 20 ou 25 de trabalho dependendo das condições nocivas para saúde definidas em lei.

O tempo de trabalho prestados sob condições insalubres – agentes químicos, físicos ou biológicos - é computado como tempo especial e sofrerá acréscimo de 40% para o homem e 20% para a mulher.

Assim, 10 anos de trabalho prestados sob condições insalubres não darão direito à aposentadoria especial, mas aquele período de tempo sofrerá acréscimo de tempo de 04 anos para o homem e de 02 para a mulher no cômputo de tempo de contribuição total no momento da aposentadoria futura.



24. No que consiste o **AUXÍLIO-DOENÇA**?



É um benefício concedido a pessoa que estiver incapacitada total e temporariamente para o trabalho.

A condição de obtenção para este benefício será 12 contribuições mensais, salvo para algumas doenças de segregação compulsória que dão direito ao benefício sem a necessidade de cumprimento do prazo de carência, cobrindo qualquer segurado(a), desde que prove tal qualidade, ou esteja dentro do período de graça. As doenças de segregação compulsória são: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna,

cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Paget (osteíte deformante) em estágio avançado, síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminado por radiação (comprovada em laudo médico). Vale dizer que, a partir de 23/08/2001, com o advento da Portaria MPAS/MS 2.998, inclui-se também neste rol a hepatopatia grave.

Para este benefício o(a) segurado(a) deverá **apresentar laudo médico, se submeter à perícia perante o INSS para verificar a incapacidade para o trabalho. Se o médico do INSS der alta, o benefício será cessado e o segurado deve voltar ao trabalho ou se discordar da alta, poderá recorrer administrativamente ou ingressar em juízo para reaver o benefício indevidamente suspenso.**

25. O que é alta pré agendada?

Desde 09/08/2005 o INSS implantou o chamado programa de Cobertura Previdenciária Estimada (COPES) possibilitando ao médico perito a estimativa de tempo pelo qual o segurado permanecerá em gozo do benefício. Mais conhecido como alta pré-agendada ou data certa, o período de estimativa para recebimento do benefício passou a ser, para o INSS, de até no máximo dois anos.



26. Como devo proceder se o médico que me acompanha entender que não posso ainda retornar ao trabalho, apesar da alta médica pré-agendada?

Caso o(a) segurado(a) tenha alta médica pré-agendada, mas na data fixada pelo perito não esteja totalmente recuperado ou houver a manifestação da mesma doença dentro do prazo de sessenta dias da alta, o(a) segurado(a) deverá requerer reconsideração da alta médica, fazendo jus ao restabelecimento do benefício anterior. A nova avaliação médica do(a) segurado(a) irá indicar se o segurado(a) faz ou não jus ao benefício pleiteado novamente.



27. Cabe recurso da decisão do INSS que conceder alta médica?

Sim, se o(a) segurado(a) já fez o pedido de reconsideração deverá recorrer da alta médica mantida pelo INSS. Para tanto, é preciso anexar ao recurso cópias de exames atualizados.

Caso o(a) segurado(a) seja submetido à perícia e esta resultar em alta médica deverá voltar de imediato ao trabalho, ainda que tenha havido recurso da decisão que diagnosticou pela cessação da incapacidade. O Recurso ou Pedido de Reconsideração da alta médica não garante o restabelecimento do benefício cessado, assim, caso não retorne ao trabalho o(a) segurado(a) corre o risco de ter os dias de trabalho descontados ou mesmo dar ensejo à dispensa por abandono de emprego.

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
RECURSO À JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
SEGURADO	
RECORRENTE	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
MOTIVO DO RECURSO: (X) Indeferimento Benefício	
INFORMAÇÃO SOBRE VOLTA AO TRABALHO	DATA
RAZÕES DO RECURSO (Descrever o porquê que seu pedido deve ser aceito)	
LOCAL DATA	ASSINATURA DO PRÓPRIO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

28. O que é o benefício AUXÍLIO-ACIDENTE?

É um percentual devido a qualquer segurado(a) que sofre acidente de qualquer natureza e fica com a capacidade de trabalho reduzida. Trata-se de uma indenização que é concedida a partir do dia seguinte da alta médica do auxílio doença. O recebimento deste benefício é mensal e só cessará quando o segurado vier a se aposentar. No entanto, o auxílio acidente concedido antes 10/12/1997 deve ser mantido vitaliciamente e pago em conjunto com a aposentadoria.



Durante a prestação laboral ou no trajeto para casa.



29. O que é SALÁRIO-MATERNIDADE?

É como se fosse o salário da segurada, só que pago pela Previdência, ou pelo patrão em caso de segurada empregada, durante 120 dias (equivalente a 04 meses) quando ela tiver bebê. Esse benefício pode ser concedido desde 28 dias antes do parto ou a partir da ocorrência do parto.

Segurada Empregada	Remuneração integral
Segurada Empregada Doméstica	Último salário de contribuição
Segurada Especial	1/12 da última contribuição anual
Outras Seguradas	1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição

Em caso de adoção a mãe adotante também poderá requerer o benefício mas o período em que o mesmo será pago poderá variar entre 120 dias e 30 dias, dependendo da idade da criança adotada. Veja o quadro abaixo:

IDADE DA CRIANÇA	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO
até um ano completo	120 (cento e vinte) dias
entre um ano e um dia até quatro anos completos	60 (sessenta) dias
de quatro anos e um dia até oito anos completos	30 (trinta) dias.

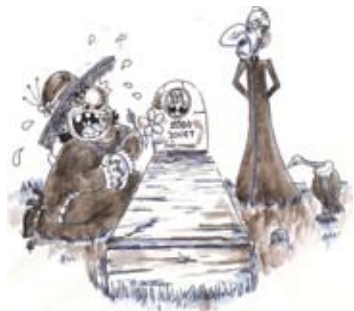
30. O que é **AUXÍLIO-RECLUSÃO**?

É o benefício devido aos dependentes do(a) segurado(a) de baixa renda que for recolhido(a) à prisão e que ainda não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria.



31. **PENSÃO POR MORTE**, quem pode receber este benefício?

Este benefício é devido aos dependentes do(a) segurado(a) que falecer, aposentado(a) ou não. Inclusive companheiro(a) (GLBTT – Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Travestis).



32. **SALÁRIO-FAMÍLIA**, beneficia a todos os contribuintes?

Não. Este benefício é devido ao segurado(a) empregado(a), o trabalhador avulso ou o(a) aposentado(a) de baixa renda. Este benefício consiste numa renda proporcional ao número de filhos menores de 14 anos ou inválidos. O pai e a mãe poderão, cada um, receber o benefício se ambos forem segurados da Previdência Social.



33. O que acontece com o(a) segurado(a) que parou de contribuir para a Previdência Social?

Se o(a) segurado(a) parou de contribuir para a Previdência Social manterá a qualidade de segurado(a) por um tempo, que varia de um a três anos, dependendo do número de contribuições que tiver efetuado. É o que chamamos de **PERÍODO DE GRAÇA**. Neste período,



ocorrendo o risco haverá a concessão do benefício.

Vale dizer que aquele que estiver no gozo de benefício previdenciário não perderá a qualidade de segurado(a) da Previdência Social.



34. Ao parar de contribuir, as contribuições anteriores se perdem?

Não, basta filiar-se novamente à Previdência Social, isto é, voltar a recolher contribuições.

Para que você possa novamente usufruir dos benefícios e para que as contribuições antigas sejam computadas, é necessário que se cumpra 1/3 (um terço) da carência exigida para a concessão do benefício.

35. Como fica a situação do idoso na perda de qualidade de segurado?

Se o idoso perdeu a qualidade de segurado(a) e quiser se aposentar, deve voltar a recolher, contribuindo mais 60 (sessenta) meses. Se quiser auxílio-doença, deve recolher 04 (quatro) contribuições para readquirir a qualidade de segurado(a) e poder pleitear o benefício, mas nesse caso a doença não pode ser pré-existente e o(a) segurado(a) deverá provar que se trata de agravamento de doença. É que a lei previdenciária veda o ingresso no regime de Previdência Social a quem já for portador de doença incapacitante. No entanto, garante o benefício ao segurado(a) que, embora já portador da doença, ela só se manifestou em decorrência de agravamento que impossibilite o trabalho, em função do decurso do tempo e quando já filiado à previdência.



36. O que é LOAS?

É uma lei que ampara as pessoas que não tem acesso aos benefícios da previdência social, tais como aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença etc. Para ter direito ao benefício assistencial da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) é preciso ser pessoa com deficiência OU ter idade igual ou maior que 65 anos, independente do sexo. E ainda, deve comprovar que não tem condições de se manter e nem de ser mantido(a) pela família (pais, irmãos ou filhos). O benefício será de um salário mínimo mensal e não dá direito a 13º salário, podendo ser revisto de dois em dois anos. Também não gera direito à pensão em caso de falecimento do beneficiário(a).

37. Como faço para provar que não tenho condições de me manter sem o benefício da LOAS ?

Você terá que requerer o benefício em qualquer agência do INSS e aguardar a visita de um assistente social que fará o estudo sócio-econômico da sua família. Se ficar constatado que a renda de cada uma das pessoas que compõem a sua família for inferior a R\$ 103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, então você terá direito ao benefício da assistencial da LOAS, mesmo sem nunca ter contribuído para previdência social. Por isso, é muito importante contribuir para ter direito a todos os benefícios que apresentamos para você nesta cartilha!

38. Você ainda tem dúvida sobre a Previdência Social?

Então consulte o página eletrônica da previdência (www.previdencia.gov.br), ou ligue para 135 (prevfone), ou visite uma Agência da Previdência próxima de sua casa, ou ainda consulte um advogado(a) em nosso plantão jurídico.